



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1/30

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31300097081** Código da Natureza Jurídica **2054** Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



**JUCEMG - SEDE**  
SEDE - BELO HORIZONTE



**14/093.584-3**

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PBH ATIVOS S/A**

( da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio )

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

AV. AFONSO PENA, 774 CENTRO - BELO HORIZONTE

Local

Nome: **EDSON RONALDO NASCIMENTO**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

27 DE JANEIRO DE 2014

Data

Telefone de Contato: **3277 9561**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em Ordem À decisão

29/1/14  
Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

*[Handwritten Signature]*  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência.

( Vide despacho em folha anexa )

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

**Vinicius Barbosa Mourão**  
JUCEMG MASP 1124839-0

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

( Vide despacho em folha anexa )

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.170-5/000

EM 29/01/2014

#PBH ATIVOS S.A.#

PROTOCOLO: 14/093.584-3

*[Handwritten Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



29/01/2014

Data

*[Handwritten Signature]*  
Cota Pacheco  
Vogal

Presidente da Turma

Vogal

*[Handwritten Signature]*  
José Mussi Maruch  
Vogal

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Initials]*

2/30

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA PBH ATIVOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- I** – como emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única (“Debêntures Subordinadas”):

**PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 (“Emissora” ou “PBH”);

- II** - como único titular das Debêntures Subordinadas,

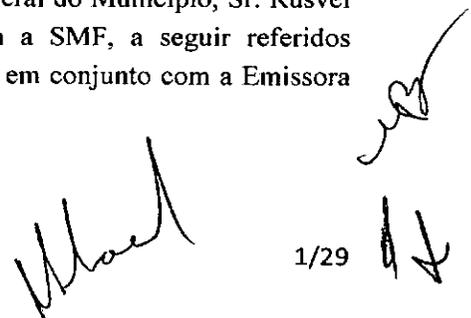
**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado simplesmente por “Debenturista” ou “Município”;

e, como Intervinentes Anuentes:

- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30160-030, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira (“SMF”); e

- IV - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervinentes Anuentes” e, quando em conjunto com a Emissora e o Debenturista, doravante referidos como “Partes”);

MHM - 69001v30

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and initials 'AA' on the right, with the date '1/29' written below.

1/29

3/30

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. ("Escritura" e "Emissão Privada", respectivamente), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

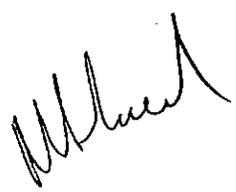
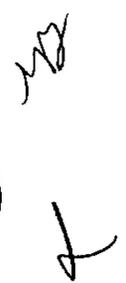
(a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários, ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos ("Contribuinte") poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento ("Procedimentos Administrativos ou Judiciais" e "Parcelamentos", respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10") e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada ("Lei Municipal 7.932/99"), a ceder à PBH, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos ("Direitos de Crédito Autônomos"), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município;

(c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

(d) o Município pretende ceder à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, (i) identificados por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento ("Código Criptografado") e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A., sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de custodiante e fiel depositário ("Custodiante"), conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado nesta data entre o Município, a Emissora, o Custodiante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), com a interveniência da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL ("PRODABEL") ("Contrato de Cessão Onerosa");

MHM - 69001v30

 2/29 

4/30

(e) a Emissora pretende, com a Emissão Privada, emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos;

(f) após a Emissão Privada, a Emissora pretende emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Pública"), mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da SMF e da PGM ("Contrato de Distribuição"); e

(g) os recursos obtidos com a emissão das Debêntures com Garantia Real serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.8.4 abaixo.

**ISTO POSTO**, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo, e nos limites da autorização da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("AGE"); (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCA"); e (iii) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCF").

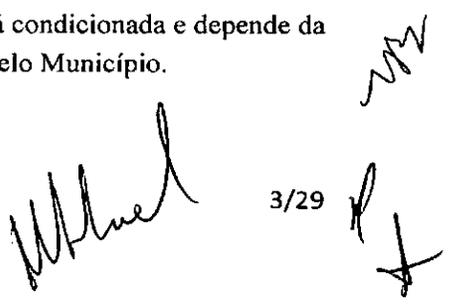
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

A emissão das Debêntures Subordinadas será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Anuência Prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")**

2.1.1. Conforme previsto nesta Escritura, as Debêntures Subordinadas serão objeto de distribuição privada. Nos termos do Artigo 1º da Resolução nº 2.391, de 22 de maio de 1997, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a Emissão Privada está condicionada e depende da prévia anuência da CVM, por ser a Emissora sociedade controlada pelo Município.

MHM - 69001v30

 3/29

5/30

**2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e Publicação da Ata da AGE e da RCA**

2.2.1. As atas da AGE e da RCA que deliberaram e aprovaram a presente Emissão Privada deverão ter sido devidamente registradas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal Diário do Comércio (“Diário do Comércio”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2.2. Os atos societários relacionados à Emissão Privada que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura, serão protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis de sua assinatura e devidamente publicados nos termos da ~~Cláusula~~ Cláusula 4.13 abaixo.

**2.3. Registro da Escritura**

2.3.1. A Escritura, devidamente firmada pelas Partes, seus anexos e respectivos aditamentos deverão ser registrados na JUCEMG. Para tanto, tais instrumentos serão protocolados pela Emissora para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Séries**

3.1.1. A Emissão Privada será realizada em série única.

**3.2. Valor Total da Emissão Privada**

3.2.1. O valor total da Emissão Privada será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor de Emissão”), na Data de Emissão.

**3.3. Valor Nominal Unitário**

3.3.1. O valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

**3.4. Quantidade de Debêntures Subordinadas**

3.4.1. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures Subordinadas.

MHM - 69001v30

*[Handwritten signature]* 4/29 *[Handwritten initials]*

6/30

### 3.5. Data da Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures Subordinadas será 28 de fevereiro de 2014 (“Data de Emissão”).

### 3.6. Objeto Social da Emissora

3.6.1. A Emissora tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; e) conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal; f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; g) licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município; h) auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico; i) custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município; j) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; l) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município; m) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

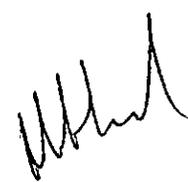
### 3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. As Debêntures Subordinadas serão integralmente utilizadas para realizar o pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.

### 3.8. Número da Emissão

3.8.1. As Debêntures Subordinadas representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

MHM - 69001v30

 5/29   


7/30

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

### 4.1. Forma

4.1.1. As Debêntures Subordinadas serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cautelas e certificados representativos das debêntures, sendo que, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures Subordinadas será comprovada pela competente averbação no “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures” aberto pela Emissora.

### 4.2. Espécie

4.2.1. As Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada, sem participação nos lucros da Emissora. As Debêntures Subordinadas são subordinadas aos credores quirografários, e preferem apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora.

### 4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures Subordinadas não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 4.4. Subscrição e Integralização – Prazo e Forma

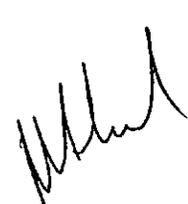
4.4.1. *Prazo de Subscrição e Integralização.* As Debêntures Subordinadas deverão ser totalmente subscritas e integralizadas pelo Município quando da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Emissora, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão.

4.4.2. *Forma de Integralização.* As Debêntures Subordinadas serão integralizadas mediante aporte, pelo Município, dos Direitos de Crédito Autônomos de sua titularidade, e mediante a assinatura dos competentes boletins de subscrição, preparados na forma do Anexo 4.4.2 à presente Escritura.

4.4.3. *Preço de Integralização.* As Debêntures Subordinadas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária (“Preço de Integralização”).

4.4.3.1. O Preço de Integralização total das Debêntures Subordinadas será de até R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), sem qualquer acréscimo.

MHM - 69001v30

 6/29 

8/30

#### 4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. O prazo das Debêntures Subordinadas será de até 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, sendo que o vencimento final das Debêntures Subordinadas ocorrerá em 28 de fevereiro de 2023 (“Data de Vencimento”).

4.5.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a realizar o pagamento integral das Debêntures Subordinadas que ainda estejam em circulação pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária (conforme definidos abaixo) devidos e, conforme o caso, dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento.

4.5.3. O pagamento referido na Cláusula 4.5.2 acima poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento de parte ou da totalidade do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, calculado conforme Cláusula 4.7.2 abaixo.

#### 4.6. Atualização Monetária

4.6.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures Subordinadas será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Emissão, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures Subordinadas (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente nos meses de janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado”);

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture Subordinada, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados,

7/29

MHM - 69001v30

9/30

calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = corresponde ao número total de índices do IPCA considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, sendo "n" um número inteiro;
- NI<sub>k</sub> = Corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Subordinadas. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures Subordinadas e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures Subordinadas, sendo "dut" um número inteiro.

4.6.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.6.3. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

MFM - 69001v30

*Michael* 8/29 *[Handwritten initials]*

10  
30

4.6.4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Subordinadas.

4.6.5. O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.6.6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.6.7. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último Dia Útil anterior.

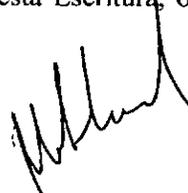
4.6.8. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão:  $\left( \frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$ .

4.6.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures Subordinadas prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto do Debenturista ou dos demais titulares das Debêntures Subordinadas, caso haja (“Debenturistas”).

4.6.10. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das Debêntures Subordinadas, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme Cláusula 4.6.11 abaixo.

4.6.11. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos nesta Cláusula, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quórum estabelecido na Cláusula 6.6.1 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

MHM - 69001v30

 9/29 

11/30

4.6.12. Na hipótese de rejeição dos Debenturistas votantes na assembleia geral prevista na Cláusula 4.6.11 acima, a Emissora, com base nesta justificativa, deverá apresentar um novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral que reprovou o parâmetro anterior. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

4.6.13. A Atualização Monetária será paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado; ou (ii) Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, conforme abaixo.

4.6.14. Na hipótese de não pagamento da Atualização Monetária nas datas correspondentes, será acrescida pena convencional (multa moratória) de 1% (um por cento) ao saldo vencido e não pago.

4.6.15. O cálculo da Atualização Monetária para fins de pagamento ao Debenturista, em qualquer hipótese, deverá ser feito pela Emissora.

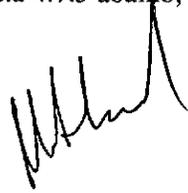
#### 4.7. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.7.1. Desde que (i) as Debêntures com Garantia Real sejam integralmente amortizadas e/ou resgatadas, considerando o seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, remuneração e demais encargos previstos na Escritura das Debêntures com Garantia Real; e (ii) a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura das Debêntures com Garantia Real, incluindo, mas sem limitação, às Obrigações Garantidas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Subordinadas em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures Subordinadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial ("Resgate Antecipado"), observado o que se segue:

a) a Emissora deverá publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, e divulgada nos termos da Cláusula 4.13 desta Escritura ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do efetivo Resgate Antecipado, informando a data, o local de realização e o procedimento de resgate;

b) o resgate antecipado será feito pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, acrescido de Prêmio, conforme o caso, calculado nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo;

MHM - 69001v30

  
10/29   
  


12  
30

c) o Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme calculado nas Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3. abaixo; e

d) os Debenturistas deverão dar quitação em relação ao Resgate Antecipado mediante o recebimento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.7.2. Para fins do disposto nesta Escritura o “Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos” corresponde ao valor da totalidade dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa, menos o valor correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos vencidos e pagos até a data do Resgate Antecipado, conforme fórmula abaixo:

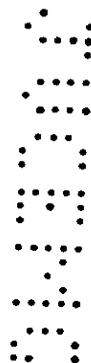
$$SDCA = Vdca - Vdcap$$

Onde:

*SDCA: Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos*

*Vdca: Valor dos Direitos de Crédito Autônomos*

*Vdcap: Valor dos Direitos de Crédito Autônomos pagos*



4.7.3. Para fins do disposto na alínea (b) da Cláusula 4.7.1 acima, o “Prêmio” corresponderá à diferença entre o Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos e o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, e deverá ser pago aos Debenturistas, desde que seja positivo o resultado da fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = SDCA - (VNU + AM)$$

Onde:

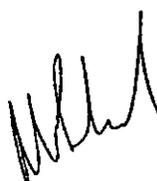
*SDCA: Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos*

*VNU: saldo do Valor Nominal Unitário*

*AM: Atualização Monetária*

4.7.4. Para fins do disposto nas Cláusulas 4.7.2. e 4.7.3. acima, a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas, na mesma data de publicação da Comunicação de Resgate, o relatório gerencial atualizado elaborado pela SMF, o qual deverá conter: (i) o valor da totalidade dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa; e (ii) o valor correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos vencidos e pagos até a data do Resgate Antecipado.

MHM - 69001v30

 11/29  

13  
30

#### 4.8. Amortização Extraordinária

4.8.1. Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A” (“Escritura das Debêntures com Garantia Real”, “Debêntures com Garantia Real”, respectivamente) a ser firmada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes, a SMF e a PGM, incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH Ativos S.A., firmado entre a Emissora, o Município e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM e a SMF (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a Emissora poderá promover, ~~de~~ <sup>em</sup> exclusivo critério, em critério de caixa, sempre no terceiro Dia Útil de cada mês subsequente (“Data de Amortização das Debêntures Subordinadas”), a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas em circulação (“Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas”), pelo valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da disponibilidade de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação, que estejam desvinculadas e livres para transferência, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

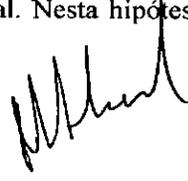
4.8.1.1 Não ocorrerá Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas (i) se, por cálculo *pro forma*, a amortização do Valor Nominal Atualizado representar 10% ou menos do Preço de Integralização; ou (ii) se os recursos disponíveis na Conta Livre de Movimentação forem oriundos de pré-pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.8.1.2 O percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será apurado pela Emissora, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês a partir das informações fornecidas pelo Banco Centralizador relativas ao saldo da Conta de Livre Movimentação apurado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.

4.8.1.3 A Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas somente ocorrerá se efetivamente houver disponibilidades de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, além das demais condições previstas nesta Escritura.

4.8.2. Os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas deverão ser automática e imediatamente interrompidos, sob pena de responsabilização da Emissora pelos prejuízos que vierem a causar aos titulares das Debêntures com Garantia Real, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura das Debêntures com Garantia Real. Nesta hipótese, o Agente

MHM - 69001v30



12/29



14  
30

Fiduciário, irá interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, conforme definidos na Escritura das Debêntures com Garantia Real, interrompendo, assim, por consequência, a Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

4.8.3. Caso (i) tenha cessado a ocorrência do Evento de Avaliação, (ii) os detentores das Debêntures com Garantia Real, reunidos em assembleia geral, deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Inadimplemento, ou (iii) não seja alcançado quórum suficiente para a realização da assembleia geral para que os titulares das Debêntures com Garantia Real deliberem sobre a constituição, ou não constituição, conforme o caso, do Evento de Avaliação em Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Escritura das Debêntures com Garantia Real, o Agente Fiduciário retomará imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação e a Emissora poderá reiniciar os procedimentos de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, desde que estejam atendidas as demais condições previstas nesta Escritura.

4.8.4. Além das amortizações extraordinárias acima previstas, a Emissora fará uma amortização programada extraordinária por 90% (noventa por cento) do valor líquido dos recursos recebidos em decorrência da integralização das Debêntures com Garantia Real de Debêntures (“Amortização Programada Extraordinária”). A Amortização Programada Extraordinária deverá ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Liquidação das Debêntures com Garantia Real e deverá respeitar todas as condições previstas nesta Escritura.

#### 4.9. Repactuação

4.9.1. As Debêntures Subordinadas não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.10. Vencimento Antecipado

4.10.1. Os Debenturistas poderão exigir o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas com os acréscimos referidos na Cláusula 4.10.2 abaixo, desde que a Debênture com Garantia Real tenha sido objeto de amortização ou resgate total, nas seguintes hipóteses (cada qual, um “Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Subordinadas”):

- a) decretação de falência da Emissora;
- b) pedido de autofalência pela Emissora;
- c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;

MHM - 69001v30

13/29

15/30

- d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do respectivo deferimento do pedido; ou
- e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora.

4.10.2. Observadas as condições dispostas na Cláusula 4.10.1 acima, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Subordinadas, os Debenturistas poderão determinar o vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas e exigir o imediato pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da Atualização Monetária calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento antecipado, e (ii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada.

4.10.3. O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas acrescido da Atualização Monetária e dos encargos mencionados na Cláusula 4.10.2 acima poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, calculado conforme Cláusula 4.7.2 acima.

#### 4.11. Forma de Pagamento dos Valores Devidos aos Debenturistas

4.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures Subordinadas e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Debenturista indicada, por escrito, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à realização de tais pagamentos.

4.11.2. Após a amortização e/ou resgate integral das Debêntures com Garantia Real e desde que Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura das Debêntures com Garantia Real, incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Cláusula 4.7 acima.

#### 4.12. Prorrogação dos Prazos

4.12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja

MHM - 69001v30

14/29  
[Handwritten signature and initials]

16  
30

expediente comercial ou bancário na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOEMG e em jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Emissora (sendo que na data de assinatura desta Escritura, o jornal utilizado é o Diário do Comércio), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. A alteração ao jornal de grande circulação indicado na Cláusula 4.13.1 acima, não importará em aditamento à presente Escritura e deverá ser informada mediante publicação nos jornais atualmente utilizados pela Emissora.

#### 4.14. Imunidade dos Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer titular de Debêntures Subordinadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Subordinadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 4.15. Aquisição Facultativa

4.15.1. As Debêntures Subordinadas não serão objeto de aquisição facultativa pela Emissora.

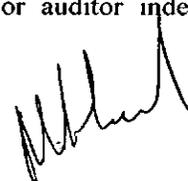
### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, publicando-as na forma da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

MHM - 69001v30

 15/29   


17  
30

(iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme definido abaixo, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão Privada; e

(vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS:

6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures Subordinadas em circulação.

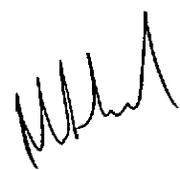
6.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures Subordinadas eleito pelos demais Debenturistas presentes.

6.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

MHM - 69001v30

  
16/29  


18  
30

6.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

6.6.1. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures Subordinadas; (ii) na Atualização Monetária; ou (iii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

6.7. Para os efeitos desta Escritura, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures Subordinadas emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures Subordinadas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria (“Debêntures em Circulação”).

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.

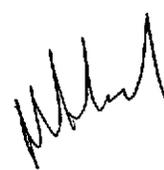
6.9. A fim de otimizar a execução do objeto desta Escritura, a Emissora poderá, a qualquer tempo, solicitar a modificação de quaisquer de suas obrigações de caráter estritamente operacional previstas nesta Escritura (tais como a elaboração de relatórios, envio de documentação comprobatória etc.), podendo aditar a presente Escritura, conforme o caso, nos termos propostos pela Emissora, desde que mediante a aprovação prévia de tais modificações por parte de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

MHM - 69001v30

 17/29   


**Para a Emissora:**

**PBH ATIVOS S.A**

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro

CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At: Sr. Edson Ronaldo Nascimento

Email: [edson.ronaldo@pbh.gov.br](mailto:edson.ronaldo@pbh.gov.br)

19/30

**Para o Debenturista:**

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

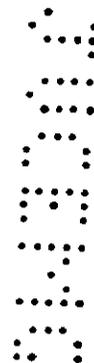
Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Email: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)



**Para a SMF:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 – Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

**Para a PGM:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Timbiras, nº 628, Bairro Funcionários

CEP 30.140.060 – Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4075

At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha

E-mail: [rusvelb@pbh.gov.br](mailto:rusvelb@pbh.gov.br)

7.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio, com Aviso de Recebimento (AR); e (iii) se por e-mail, após confirmação da transmissão feita por notificação de recebimento.

MHM - 69001v30

 18/29  

22/30

## CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES

8.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem seu Estatuto Social, disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e não resultarão em vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(c) nenhum registro perante a, consentimento por, autorização por, aprovação por, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures Subordinadas, ou para a realização da Emissão Privada, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura;

(d) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por descumprimentos que não possam lhe causar um efeito adverso relevante;

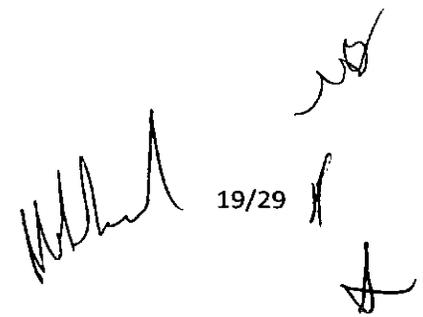
(e) pelo conhecimento da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação relevante, capaz de prejudicar o normal desenvolvimento das atividades da Emissora, pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão, agência, comissão ou outra autoridade governamental;

(f) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a emitir as Debêntures Subordinadas e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e

MHM - 69001v30

19/29



21/30

(h) seus representantes legais que assinam a Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

8.1.1. A Emissora obriga-se a informar imediatamente ao Debenturista e ao Coordenador Líder, no endereço constante da Escritura das Debêntures com Garantia Real, caso qualquer das declarações acima prestadas deixe de ser verdadeira.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

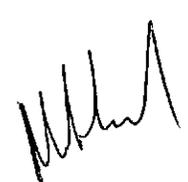
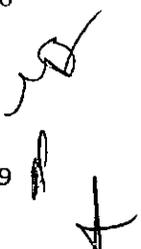
9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio pelas Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações pela Parte inadimplente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida, ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“Código de Processo Civil”), respectivamente. As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis e de outros direitos das Partes sob esta Escritura, outros documentos firmados pelas Partes e/ou a legislação aplicável, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil e demais legislação aplicável.

9.4. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão Privada ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures Subordinadas, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, excetuadas as despesas de responsabilidade do Banco BTG Pactual S.A. previstas no Contrato de Prestação de Serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários celebrado entre a PBH ATIVOS e o Banco BTG Pactual S.A. (Processo nº. 01.009.558.13.48.).

MHM - 69001v30

 20/29 

22  
/ 30

9.5. Os termos utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos na Escritura, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa ou na Escritura das Debêntures com Garantia Real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- LEI APLICÁVEL E FORO

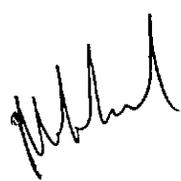
10.1. Esta Escritura será regida por, e interpretada de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014.  
(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes).

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

MHM - 69001v30

 21/29   


23/30

(Página de Assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH Ativos S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2014)

EMISSORA:

PBH ATIVOS S.A.

2ª Ofício

*Edson Ronaldo Nascimento*

Nome: Edson Ronaldo Nascimento  
Cargo: Diretor Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1200 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguareo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Edson Ronaldo Nascimento

Belo Horizonte, 23/01/2014 15:02:48 Daniela 3526

EMUL.:R43,90 T.F.J:R41,21 Total:R85,11



MHM - 69001v30

*Handwritten signatures and initials*

22/29

24 / 30

(Página de Assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH Ativos S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2014)

DEBENTURISTA:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



*Marcio A. Lacerda*

Por: Márcio Araújo de Lacerda  
Cargo: Prefeito



*Marcelo Piancastelli de Siqueira*

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojsquareo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Márcio Araújo de Lacerda

Belo Horizonte, 23/01/2014 14:59:11 Daniela 26978

EMOL.:R\$3,90 I.F.JAR\$1,21 Total:R\$5,11

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV AUGUSTO DE LIMA, 365 - CEP 30190-000 - FONE (31) 3273-5244 FAX 3292-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartorio-triginelli.com.br - www.cartorio-triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BNH41655) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA \*\*  
Belo Horizonte, 23/01/2014 16:45:50 6824

Marcelo Deoclides  
E:R\$3,68 REC:R\$0,22 I.F.JAR\$1,21 Total:R\$5,11  
DEOCLIDES

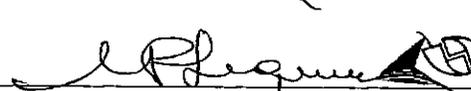
MHM - 69001v30

*Marcio* *Marcelo*  
23/29

25/30

(Página de Assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH Ativos S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2014)

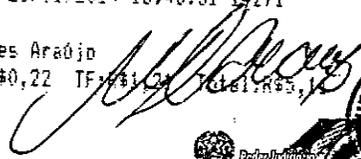
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

  
Nome: Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

**TABELIONATO TRIGINELLI**  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 86 - CEP: 30190-008 - FONE: (51) 3275-5244 FAX: 3277-4212 - BH - MG  
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

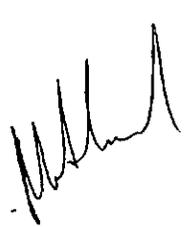
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(BNH41656) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA ##  
Belo Horizonte, 23/01/2014 16:45:51 14271

Marcelo Deoclides Araújo  
E:R\$3,68 REC:R\$0,22 TF:R\$1,24 Tabela:R\$3,10  
DEOCLIDES




**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BNH 41656

MHM - 69001v30

  
24/29  


26/30

(Página de Assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH Ativos S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2014)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



R. Beltrame

Nome: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município



7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SOBELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
(BNE07040) RUSVEL BELTRAME ROCHA  
Belo Horizonte, 30/01/2014  
Emolço: 29,00 TFC: 1,00 TOTAL: 30,00

Em testemunho da verdade

Leticia Franco Cardoso



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS AA339178 BNE07040

MHM - 69001v30

25/29

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

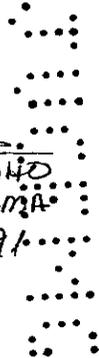
27/30

(Página de Assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH Ativos S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2014)

Testemunhas:

Renata  
Nome: RENATA CRISTINA F. GARCIA COTTA  
RG: M-6.211.214  
CPF/MF 000816436-32

Rosinete  
Nome: ROSINETE TASSINHO  
RG: 19842602002-8 SSP-MA  
CPF/MF 335.514.643-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.170-5/000  
EM 29/01/2014  
#PBH ATIVOS S.A.#

PROTOCOLO: 14/093.584-3  
AH1101315

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



MHM - 69001v30

*[Handwritten signatures]*

26/29

28/30

**ANEXO 4.4.2 – MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Razão Social da Emissora

**PBH ATIVOS S.A.**

Endereço da Emissora

Cidade

UF

Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar,  
Centro

Belo Horizonte

MG

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS**

Número do Boletim

Número da Operação

Data da Subscrição

CNPJ/MF da Emissora

[●]

1ª. Emissão, Série Única

[●]

13.593.766/0001-79

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

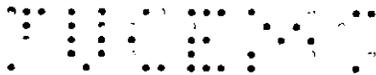
1ª emissão de debêntures subordinadas, não conversíveis em ações (“Debêntures Subordinadas”), emitidas em [●] de [●] de 2014 (“Data de Emissão”), com vencimento em [●] de [●] de [●], com valor nominal de R\$ [●] ([●]) (“Valor Nominal Unitário”), autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro 2013 (“AGE”), pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2013 (“RCA”) e pela Reunião do Conselho Fiscal (“RCF”) da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013, tendo sido as atas da AGE e das RCA respectivamente, arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob os nºs [●] e [●]. A AGE, a RCA e a RCF aprovaram as condições da emissão das Debêntures Subordinadas. As Debêntures Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinadas, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A.”, celebrada em 10 de janeiro de 2014, inscrito na JUCEMG em [●] de [●] de 2014 sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”).

Nome do Subscritor

Município de Belo Horizonte

MHM - 69001v30

27/29



29/30

CNPJ/CPF	Carteira de Identidade	Órgão Emissor
18.715.383/0001-40	--	--

Endereço	Cidade	UF
Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro	Belo Horizonte	MG

Telefone	Ramal	Nome do e Cargo do Representante Legal
[•]	[•]	Marcelo Piancastelli de Siqueira Secretário Municipal de Finanças

Valor de Integralização de cada Debênture Subordinada	Quantidade de Debêntures Subordinadas Subscritas	Série	Saldo devedor do Parcelamento vigente dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária pela integralização das Debêntures Subordinadas (R\$)
[•]	[•]	Única	[•]

DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

O Subscritor declara, neste ato, para os devidos fins de direito, que:

a) está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição, sendo representado neste ato por pessoas com poderes válidos para, de forma eficaz, vinculá-lo por todas as obrigações ora assumidas, na forma de seus atos constitutivos;

b) sua assinatura neste Boletim de Subscrição importa em adesão integral, irrevogável e irretratável aos termos da Escritura de Emissão, a cujo cumprimento está obrigado.

OUTRAS CONDIÇÕES

A título de pagamento do preço de subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, acima identificadas, os Direitos de Crédito Autônomos relacionados no anexo demonstrativo (“Direitos de Crédito Autônomos Cedidos”) são cedidos, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Subscritor, acima qualificado, aqui representado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 0976099 – MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 à Emissora, sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação do Município, na forma estipulada no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças firmado em [•] de [•] de 2013 e registrado (i) em [•] de [•] de 2014 sob o nº [•] no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Belo Horizonte, MG,

MHM - 69001v30

28/29

SECRETARIA

30/30

(ii) em [●] de [●] de 2014 sob o nº [●] no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e (iii) em [●] de [●] de 2014 sob o nº [●] no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, SP, do qual este termo e anexos demonstrativos são partes integrantes. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito ao recebimento do fluxo financeiro dos Direitos de Crédito Autônomos Cedidos encontram-se, nesta data, em poder do Município de Belo Horizonte ou de seus agentes. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão. Com a celebração deste Boletim de Subscrição e do Termo de Cessão, bem como o lançamento do número de Debêntures Subordinadas acima indicado no "Livro de Registro de Debêntures" da Emissora, a Emissora e o Subscritor conferem-se um ou ao outro a mais ampla, geral e rasa quitação com relação ao pagamento do valor de integralização das Debêntures Subordinadas, sem prejuízo da manutenção de suas respectivas prerrogativas assegurada no Contrato de Cessão.

Belo Horizonte, MG, [●] de [●] de 2014.

Assinatura do Representante Legal do Subscritor

**Anexo I – Direitos de Crédito Autônomos Cedidos**

Nº do Código Criptografado	# da Parcela Cedida	Data de Vencimento da Parcela	Valor da Parcela em R\$



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
 DO PROCESSO ARQUIVADO EM 29/01/2014  
 SOB O NÚMERO ED.000.170-5/000  
 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTÓCOLO: 140935843

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

MHM - 69001v30

Handwritten signatures and date 29/29